

DECRETO Nº 081/2021, DE 26 DE JULHO DE 2021.

REGULAMENTA O LANÇAMENTO E A ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU) DO EXERCÍCIO DE 2021 E ESTABELECE CAMPANHA DE PREMIAÇÃO PARA OS CONTRIBUINTES ADIMPLENTES COM O PAGAMENTO DO IMPOSTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 83, V, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 313 da Lei Complementar nº 007, de 02 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 31 da Lei Complementar nº 007, de 02 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de regular o lançamento e a arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) de 2021;

DECRETA:

Art. 1º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) do exercício de 2021, relativo ao fato gerador ocorrido no primeiro 1º de janeiro de 2021, será lançado no mês de julho do corrente exercício, considerando os aspectos da hipótese de incidência do imposto, definidos na Lei Complementar nº 007, de 02 de outubro de 2017.

Art. 2º Os créditos tributários do IPTU consideram-se regularmente constituídos na data de vencimento da cota única ou da 1ª parcela.

§ 1º O sujeito passivo que não receber o boleto para o pagamento do imposto até a data de vencimento da cota única ou de cada parcela deverá procurar a Secretaria de Finanças para obter a segunda via do documento de arrecadação.

§ 2º O sujeito passivo que optar pelo pagamento parcelado do IPTU ou desejar quitar o seu débito após o vencimento da cota única, deverá emitir o documento de arrecadação na página eletrônica mantida pelo Município de Horizonte na Internet, nos endereços eletrônicos

www.horizonte.ce.gov.br e www.sefinhorizonte.website, ou no setor de arrecadação da Secretaria de Finanças.

Art. 3º O IPTU lançado poderá ser pago em cota única ou em até 04 (quatro) parcelas mensais e consecutivas, vencíveis:

I - Cota única ou 1ª parcela – dia 10 de setembro de 2021;

II - 2ª parcela – dia 11 de outubro de 2021;

III - 3ª parcela – dia 10 de novembro de 2021;

IV - 4ª parcela – dia 10 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. O crédito tributário do imposto não integralmente pago até o dia 10 de dezembro de 2021 será inscrito na Dívida Ativa do Município e será cobrado com os encargos legais incidentes.

Art. 4º O contribuinte adimplente com o pagamento do IPTU dos exercícios anteriores ou que tiver pagando-os por meio de parcelamento regular, poderá pagar o imposto do exercício de 2021 com desconto de 10% (dez por cento) do valor devido, na hipótese de pagamento integral até a data de vencimento da cota única.

Parágrafo único. O contribuinte que optar pelo parcelamento poderá, até o dia de vencimento da penúltima parcela, solicitar a emissão de boleto para pagamento do saldo remanescente em uma única parcela com 3% (três por cento) de desconto sobre este valor.

Art. 5º Os contribuintes do IPTU que também forem proprietários de veículo automotor registrado e emplacado no Município de Horizonte e tiver regular com o pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) incidente sobre veículos automotores diversos de motoneta, motocicleta, triciclo e de quadriciclo terá direito, cumulativo, ao desconto de 10% (dez por cento) no valor do imposto municipal, até o limite de 50 (cinquenta) UFIRCE, para recolhimento em cota única.

§ 1º O benefício previsto no caput deste artigo somente se aplica ao IPTU lançado para o exercício de 2021 e é limitado único imóvel por veículo do mesmo proprietário.

§ 2º O desconto previsto no caput deste artigo é condicionado:

I - à comprovação das condições estabelecidas junto à Secretaria de Finanças do Município;

II - à quitação ou parcelamento regular do IPTU dos exercícios anteriores à vigência do benefício;

§ 3º Para fins do disposto no inciso I do § 2º deste artigo, o beneficiário deverá requerer o benefício e anexar ao pedido as cópias:

- I - da prova de propriedade do imóvel;
- II - do documento de identidade e do comprovante de endereço do proprietário do imóvel e do veículo;
- III - do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV);
- IV - de certidão negativa de débitos emitida pela Secretaria de Fazenda do Estado do Ceará.

§ 4º O desconto previsto neste artigo será ser cumulativo com o previsto no artigo 4º deste Decreto.

Art. 4º Visando incentivar a adimplência com o pagamento do IPTU, será realizada campanha de premiação disposto no anexo único, com sorteio de prêmios entre os contribuintes do imposto que estejam adimplentes com pagamento do imposto de exercícios anteriores e que quitarem o IPTU de 2021 até o dia 10 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. A campanha de premiação dos contribuintes do IPTU de 2021 será realizada na forma do Regulamento anexo a este Decreto, ao qual deverá ser dada ampla divulgação por meio de edital público e outros meios.

Art. 5º Ficam revogados as disposições normativas contrárias a este Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, 26 de julho de 2021.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE

Assinado de forma digital
por Francisco Marcello
Martins Desidério -
Procurador Geral do
Município - OAB-CE 13.081

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 081/2021, DE 26 DE JULHO DE 2021

REGULAMENTO DA CAMPANHA DE PREMIAÇÃO DOS CONTRIBUINTES DO IPTU 2021

Seção I - Da Campanha

Art. 1º O Município de Horizonte, por intermédio da Secretaria de Finanças, realizará a Campanha de Premiação dos Contribuintes do IPTU 2021, com distribuição gratuita de prêmios aos contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) incidente sobre os imóveis urbanos localizados no território deste Município, visando incentivar o pagamento espontâneo do imposto.

Parágrafo único. Os prêmios da Campanha serão distribuídos por meio de sorteio, a ser realizado na forma deste Regulamento.

Seção II – Dos Participantes da Campanha

Art. 2º Ressalvadas as exceções previstas neste Regulamento, a Campanha abrange todos os contribuintes do IPTU, pessoas físicas e jurídicas, proprietários, titulares do domínio útil e possuidores a qualquer título de imóveis localizados na zona urbana do Município, que estejam adimplentes com pagamento do imposto de exercícios anteriores e que paguem o IPTU do exercício de 2021 em cota única ou parcelado até o dia 10 de dezembro de 2021.

Art. 3º Não poderão participar do sorteio de prêmios:

- I. Os contribuintes que tiverem inadimplentes com o IPTU dos exercícios anteriores a 2021 e que não quitarem o imposto do presente exercício até o 10 de dezembro de 2021;
- II. Os contribuintes ou os imóveis imunes, isentos, que gozem de qualquer benefício fiscal ou que não gere crédito tributário do IPTU;
- III. O Prefeito e o Vice-Prefeito do Município de Horizonte;
- IV. Os servidores públicos lotados na Secretaria de Finanças e de Infraestrutura do Município, bem como os trabalhadores temporários lotados nestas secretarias;
- V. Os membros da comissão criada para gerir a Campanha de Premiação dos Contribuintes do IPTU 2021.

Seção III - Dos Prêmios e dos Sorteios

Art. 4º Na Campanha serão sorteados os seguintes prêmios:

- I. 1º Prêmio – 01 (uma) motocicleta de 125 cc;
- II. 2º Prêmio – 01 (um) televisor tela plana de 40”;
- III. 3º Prêmio – 01 (uma) geladeira/refrigerador de 280 litros;
- IV. 4º Prêmio – 01 (uma) máquina de lavar;
- V. 5º Prêmio – 01 (uma) bicicleta;

Art. 5º O direito aos prêmios sorteados é pessoal e intransferível.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não aplica na hipótese de morte do ganhador, cujo direito ao prêmio será transferido aos herdeiros legítimos e a autorização para o resgate dele deverá ser feita através de alvará judicial.

Art. 6º Na hipótese de o sorteado ser menor de 18 (dezoito) anos o prêmio será entregue ao responsável legal.

Art. 7º O direito a receber os prêmios decai em 90 (noventa) dias, contados da data do sorteio, independentemente de comunicação ao sorteado.

Seção IV - Do Processo de Sorteio

Art. 8º Para fins de sorteio dos prêmios, serão emitidos cupons correspondentes aos números das inscrições dos imóveis no Cadastro Imobiliário que atendam às condições previstas na Seção II deste Regulamento e colocados em uma urna lacrada, a ser aberta no dia da sessão de sorteio.

Art. 9º O Sorteio será realizado seguindo a ordem decrescente, do 5º para o primeiro 1º prêmio, e o ganhador será automaticamente eliminado do sorteio do prêmio seguinte.

Art. 10. Os sorteios serão realizados no dia 15 de janeiro de 2022, com transmissão ao vivo pelas contas oficiais do Prefeitura de Horizonte nas redes sociais e ou por emissora de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita com ampla cobertura no Município.

Parágrafo único. Caso não seja possível realizar o sorteio no local, dia e horário previstos no caput deste artigo, será divulgado o novo local, data ou horário, com, no mínimo, uma semana de antecedência.

Art. 11. A relação dos premiados será divulgada por meio de rádio e ou pelas contas oficiais da Prefeitura de Horizonte nas redes sociais, bem como pelo site do Município, disponível nos endereços eletrônicos www.horizonte.ce.gov.br e www.sefinhorizonte.website e será afixada no quadro de avisos na sede da Prefeitura e da Câmara dos Vereadores.

Seção V - Da Cessão de Direitos de Propriedade e de Imagem

Art. 12. O Município de Horizonte, na qualidade de proprietário de bens de consumo duráveis a serem sorteados, transferirá aos sorteados a propriedade dos respectivos bens sorteados, pela entrega, mediante Termo de Recebimento.

Art. 13. Os contribuintes do IPTU que forem sorteados cedem o direito de imagem ao Município de Horizonte para fins de divulgação da Campanha.

Art. 14. Compete ao participante contemplado no sorteio os encargos tributários incidentes sobre o prêmio recebido.

Art. 15. O Município de Horizonte se reserva no direito de divulgar os nomes dos contemplados, bem como utilizar suas imagens e sons de vozes, pelo prazo de 02 anos, contado da data do sorteio, sem que isso implique qualquer direito a remuneração ou indenização aos contemplados.

Seção VI - Da Entrega dos Prêmios

Art. 16. Os prêmios serão entregues aos sorteados, na sede da Secretaria de Finanças do Município, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da realização do sorteio.

Art. 17. Para o recebimento do prêmio, o sorteado deverá apresentar documento de identidade.

§ 1º Na hipótese de o ganhador ser pessoa jurídica, o prêmio será entregue ao representante legal da pessoa ou ao seu procurador, mediante apresentação do cartão de CNPJ e do ato constitutivo da entidade que ateste a representação legal.

§ 2º O prêmio poderá ser entregue a procurador devidamente eleito por instrumento de mandado particular, com firma reconhecida, ou público, que também deverá apresentar cópia dos documentos do premiado.

Seção VII – Disposições Gerais

Art. 18. O Município de Horizonte não se responsabilizará pela não comunicação aos participantes que estiverem com os dados de seus endereços e demais dados cadastrais desatualizados, e que venham a impossibilitar a entrega do aviso de contemplação.

Art. 19. A Secretaria de Finanças deverá nomear uma comissão, composta por 03 (três) servidores municipais, para gerir a Campanha de Premiação dos Contribuintes do IPTU 2021.

Parágrafo único. Os casos omissos serão definidos pela comissão prevista no caput deste artigo.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, 26 de julho de 2021.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE

Assinado de forma digital
por Francisco Marcello
Martins Desidério -
Procurador Geral do
Município - OAB-CE 13.081



**PREFEITURA DE
HORIZONTE**



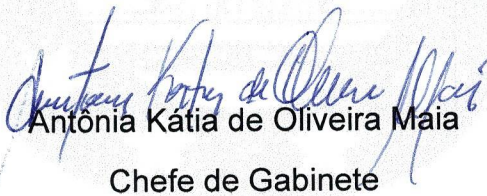
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos para os devidos fins que o DECRETO Nº 081/2021, de 26 de julho de 2021 que "REGULAMENTA O LANÇAMENTO E A ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU) DO EXERCÍCIO DE 2021 E ESTABELECE CAMPANHA DE PREMIAÇÃO PARA OS CONTRIBUINTES ADIMPLENTES COM O PAGAMENTO DO IMPOSTO" foi publicizado, nessa data, no átrio da Prefeitura e no átrio da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.

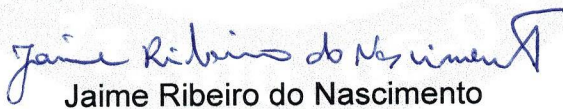
Certificamos que, conforme a decisão do STJ, em recurso especial nº 010.5232 (96/0056484/CE), não havendo no Município Imprensa Oficial ou Diário Oficial, a publicização de suas Leis e Atos Administrativos pode ser feita por afixação na Prefeitura, Câmara Municipal etc.

E por ser esta a expressão da mais legítima verdade, datamos e assinamos a presente CERTIDÃO para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Horizonte, Ceará, 26 de julho de 2021.



Antônia Kátia de Oliveira Maia
Chefe de Gabinete



Jaime Ribeiro do Nascimento
Secretário Municipal de Planejamento e Administração

Secretário Municipal de Planejamento e Administração